

Página 1 de 3

Cópia de parte da
Ata №. 02/2020
Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, no Salão Nobre do Edifício do
Paços do Concelho, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária pública, a Câmar
Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:
Presidente:PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS
Vice-Presidente:CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO
Vereadores:CARLOS EMANUEL OLIVEIRA REPOLHO
LILIANA PEREIRA MONIZ
ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO
HORÁCIO MOITA FRANCISCO
GERMANO SANTOS PRAGOSA
**PERÍODO DA ORDEM DO DIA
()
DELIBERAÇÃO Nr. 2020/0029/D.O.T
Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Reguengo do Fetal
Processo n.º 22/2016/1 (Req. n.º 44/2016)
Presente o processo em epígrafe, bem como informação emitida em 16/01/202
pelos serviços técnicos da D.O.T., que se transcreve:
«Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) – Alteração
Considerando que foi aprovada a Área de Reabilitação Urbana (ARU), que possu
enquadramento jurídico no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com a redação dada pel
Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto
A Área de Reabilitação Urbana (ARU), foi aprovada pela Assembleia Municipal en
26/2/2016 e publicada na Il Série do Diário da República sob o aviso n.º 4753/2016
Nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com a redação dad
pela Lei n.º32/2012, de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), compete à Câmar
Municipal desenvolver uma estratégia de reabilitação e qualificação do espaço urbano. No âmbito
da 1.ª revisão do plano diretor municipal da Batalha (PDM), aprovado conforme Aviso n.º 9808
publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2015; e posteriore
alterações, foi classificado o solo urbano da Vila do Reguengo do Fetal, conforme planta d
ordenamento – Classificação e Qualificação do solo.
Analisada a área delimitada pela Área de Reabilitação Urbana (ARU), verifica-s
que algumas parcelas não estão abrangidas por solo urbano, não possuem edificações e não estão
abrangidos por projetos de intervenção ou reabilitação pelo que se considera que não são áreas
reabilitar





Página 2 de 3

A freguesia do Reguengo do Fetal conforme dados do INE apresenta a maior
percentagem de edifícios degradados do concelho pelo que urge promover a reabilitação urbana
na sede de freguesia
A delimitação da área de reabilitação constitui uma ferramenta que permite
desenvolver um conjunto de soluções integradas que visam contribuir para a melhoria das
condições de salubridade, estética, segurança e solidez dos edifícios, promovendo a requalificação
e melhoria da qualidade dos espaços públicos
Pretende-se com as intervenções do setor público ao nível da requalificação dos
espaços e edifícios públicos na área a delimitar como ARU incentivar o setor privado a investir no
património edificado criando sinergias positivas para o desenvolvimento socioeconómico e
cultural da freguesia
Face ao exposto, submete-se à consideração superior, a proposta de alteração à
delimitação da ARU, sendo necessário efetuar-se os procedimentos inerentes à alteração da
delimitação da área de reabilitação da Vila da Batalha (ARU) nomeadamente:
1. Proceder-se à eventual consulta ao IRHU, relativamente à proposta de alteração da ARU, a
submeter à Assembleia Municipal, nos termos previstos no ponto 1 do art.º 13.º e ponto 2 do
art.º 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009
de 23 de outubro, conjugado com a alínea cc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013,
de 12/9
2. Efetuar-se os procedimentos de publicitação previstos nos pontos 4 e 5 do art.º 13.º da Lei n.º
32/2012, de 14 de agosto, que altera e república o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro
conjugados com o atual CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente: publicação
através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgação na página eletrónica do
município, simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a
câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios
eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana
3. Considerando-se que se trata de uma alteração com pequenos acertos, mantêm-se validos os
elementos iniciais, nomeadamente a Memória descritiva, anexa-se nova planta com a delimitação
da ARU
Considerando o previsto no artigo 15.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana
no caso da aprovação da área de reabilitação urbana (ARU) não ter lugar em simultâneo com a
aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU), a delimitação da ARU caduca se no prazo
de 3 anos não for aprovada a correspondente ORU
Submete-se à consideração superior a manutenção dos benefícios fiscais e
avaliação do âmbito temporal dos benefícios
Conclusão





Página 3 de 3

Reabilitação Urban aprovação da ORU A C	e ao exposto submete-se à aprovação a alteração da delimitação da Área de a e encetar-se os procedimentos necessários conducentes ao procedimento de da Área de Reabilitação Urbana da sede de freguesia do Reguengo do Fetalâmara Municipal apreciou e, tendo por base os fundamentos legais e factuais
acima explanados, deliberou, por unanimidade:	
2) Aprovar os bei exposto no artigo 4	nefícios fiscais, pelo período compreendido entre 2020 a 2023, atento o 15.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais**
	Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.
Municipal, o que ce	Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara ertifico.
	Batalha, aos 06/02/2020

O Presidente da Câmara Municipal

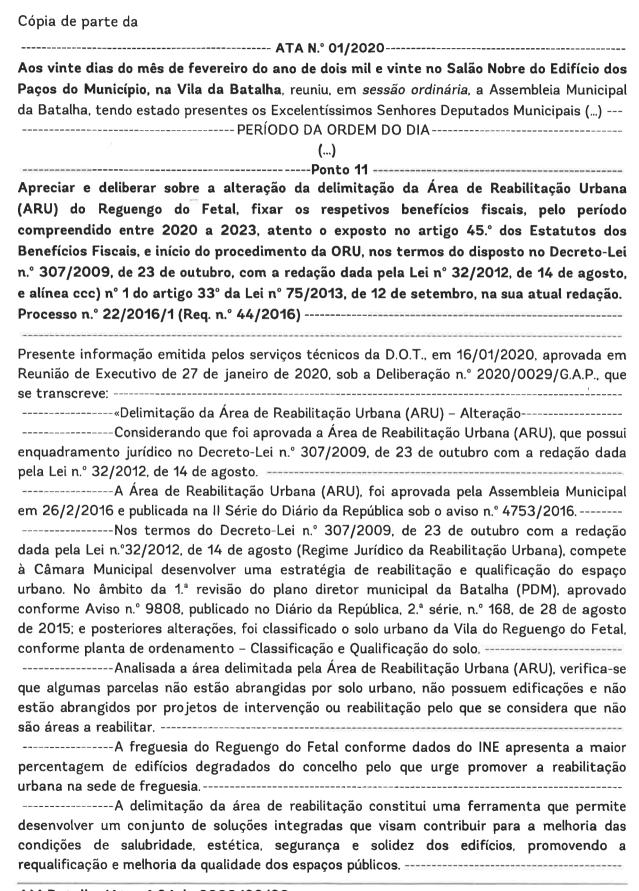
Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA







ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da ------Pretende-se com as intervenções do setor público ao nível da requalificação dos espaços e edifícios públicos na área a delimitar como ARU incentivar o setor privado a investir no património edificado criando sinergias positivas para o desenvolvimento socioeconómico e -----Face ao exposto, submete-se à consideração superior, a proposta de alteração à delimitação da ARU, sendo necessário efetuar-se os procedimentos inerentes à alteração da delimitação da área de reabilitação da Vila da Batalha (ARU) nomeadamente: -----1. Proceder-se à eventual consulta ao IRHU, relativamente à proposta de alteração da ARU, a submeter à Assembleia Municipal, nos termos previstos no ponto 1 do art.º 13.º e ponto 2 do art.º 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com a alínea cc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12/9. -----2. Efetuar-se os procedimentos de publicitação previstos nos pontos 4 e 5 do art.º 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que altera e república o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, con jugados com o atual CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente: publicação através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgação na página eletrónica do município, simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.- ------Considerando-se que se trata de uma alteração com pequenos acertos, mantêm-se validos os elementos iniciais, nomeadamente a Memória descritiva, anexa-se nova planta com a -----Considerando o previsto no artigo 15.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana no caso da aprovação da área de reabilitação urbana (ARU) não ter lugar em simultâneo com a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU), a delimitação da ARU caduca se no prazo de 3 anos não for aprovada a correspondente ORU. ------------------Submete-se à consideração superior a manutenção dos benefícios fiscais e avaliação do âmbito temporal dos benefícios. ------------Conclusão ------------Face ao exposto submete-se à aprovação a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana e encetar-se os procedimentos necessários conducentes ao procedimento de aprovação da ORU da Área de Reabilitação Urbana da sede de freguesia do Reguengo do Fetal »-----Após prévios esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente da Câmara e por mais ninguém querer discutir o **ponto 11** da Ordem de Trabalhos, foi o mesmo posto a votação da Assembleia Municipal, tendo sido deliberado, por unanimidade: ------1) Aprovar a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana, devendo ser encetados, pelos serviços competentes da Autarquia, os procedimentos necessários conducentes ao procedimento de aprovação da ORU da Área de Reabilitação Urbana da sede de freguesia do Reguengo do Fetal; ------



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Assembleia Municipal da Batalha